



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º 1/68

Assunto MENSAGEM

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO.

Ao encaminhar a V. Excia., para sua apreciação e de se seus ilustres pares, o presente projeto de Lei, com a devida vênia, reporto-me à lei nº 211, de 31 de Outubro de 1967, que concede pensão mensal à viúva e descendentes de funcionários municipais falecidos, e mais, tendo em vista que o ex-funcionário e ex-vereador Júlio José Armando Furtos Arias, quer como funcionário, quer como vereador, prestou relevantes serviços a este Município, que lhe guarda a memória, e que tendo o falecido deixado as suas quatro filhas menores em estado de penúria, justo é que a Municipalidade assista a estas jovens ouropretanas, enquanto não atingirem a maioridade e se conservarem solteiras, isto é, não contraírem matrimônio.

Aguardando o justo e criterioso pronunciamento dessa egrégia Câmara, sob sua digna Presidência, reitero a V. Excia. as minhas

Atenciosas saudações.

Ouro Preto, 13 de Janeiro de 1968.

Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

J.H.R.

*Genival Alves Ramalho*

80

*Genival Alves Ramalho*

PROJETO DE LEI Nº 3/68

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL A DESCENDENTES DE FUNCIONÁRIOS FALECIDOS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto, de acordo com a Lei nº 211, de 31 de Outubro de 1967, autorizado a conceder a pensão mensal de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) a cada uma das quatro filhas menores do falecido funcionário desta Prefeitura e ex-vereador JÚLIO JOSÉ ARMANDO FUERTES ARIAS conhecido por Júlio Fortes, as srtas.: Tânia Maria Silva Fuerte nascida em 11 de Setembro de 1947; Acaceli Maria Silva Fuertes, nascida em 13 de Outubro de 1952; Eliabeth Maria Silva Fuertes, nascida em 9 de Setembro de 1954, e Maria do Pilar Silva Fuerte nascida em 1º de Janeiro de 1955.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigor enquanto as pensionistas não atingirem a maioridade e não contraírem matrimônio.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1968.

Genival Alves Ramalho,  
Prefeito Municipal.

APROVADO em Primeira discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 13 de Junho de 1968

Luiz de Queiroz

Presidente

APROVADO em 2ª Segunda discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1968

Luiz de Queiroz

Presidente

APROVADO em 3ª Terceira discussão

Por Unanimidade

Sala das Sessões, 20 de Julho de 1968

Luiz de Queiroz

Presidente

Parer:

A Comissão de finanças, justiça e legisla-  
 ção é o parecer que o referido projeto  
 seja aprovado tal como se encontra  
 redigido.

Sala da Comissão, 20/04/68

João Figueira, de Carvalho - Relator  
 Mascarenhas Julião Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

Autógrafo de Lei nº 3/68

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autó-grafo:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 3/68, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto de acôrdo com a Lei nº 211, de 31 de outubro de 1967, autorizado a conceder a pensão mensal de N.º 50,00 ( cinquenta cruzeiros novos) a cada uma das quatro filhas menores do falecido funcionário desta Prefeitura e ex-vereador Júlio José Armando Fuertes Àrias, conhecido por Júlio Fortes as Srtas.: Tânia Maria Silva Fuertes, nascida em 11 de setembro de 1947; Araceli Maria Silva Fuertes, nascida em 13 de outubro de 1952; Elizabeth Maria Silva Fuertes, nascida em 9 de setembro de 1954 e Maria do Pilar Silva Fuertes, nascida em 1º de janeiro de 1955.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigor enquanto as pensionistas não atingirem a maioridade e não contraírem matrimônio.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas advindas com a execução desta Lei, que correrá por conta de cancelamento de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 22 de abril de 1968

*Theodulo Pereira*

Theodulo Pereira - Presidente

*Jose Feliciano Rodrigues*

Jose Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

*Leoncio Bartolomeu Guimarães*

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 22 - IV - 1.968

*Wagner Rodrigues dos Reis*

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Lei n. 242 de 7 de Maio de 1968

Dispõe sobre concessão de Pensão.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto de acordo com a Lei n. 211, de 31.10.1967, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada uma das quatro filhas menores do falecido funcionário desta Prefeitura e ex-vereador Julio José Armando Fuertes Árias, conhecido por Julio Fertes as Srtas. Tânia Maria Silva Fuertes, nascida em --- 11.9.1947; Araceli Maria Silva Fuertes, nascida em 13.10.1952; Elizabeth Maria Silva Fuertes, nascida em 9.9.1954 e Maria de Pilar Silva Fuertes, nascida em 1º.1.1955.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigor enquanto as pensionistas não atingirem a maioridade e não contraírem matrimônio.

Art. 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para cobertura das despesas advindas com a execução desta lei, que correrá por conta de cancelamento de dotações de orçamento vigente.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 7 de maio de 1968



.....Prefeito Municipal.....

*Projeto de lei nº 3/68*